



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO No 12 DE 26 de MARÇO de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o deliberado em reunião do Conselho Superior, realizada em 26 de março de 2014,

RESOLVE:

1 - Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o **Regimento interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Cesar Pimentel Gusmão', written over a horizontal line.

**FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO**  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução nº 12, de 26 de março de 2014.

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art.1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Administração Superior do Instituto Federal do Rio de Janeiro, para formulação e acompanhamento da execução da política de Pessoal Docente.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente regimento da CPPD têm fulcro nas seguintes normas:

- a) Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, art. 11;
- b) Portaria MEC nº. 475, de 26 de agosto de 1987, CAPÍTULO II, Art. 5º a Art. 8º;
- c) Lei 8112/90, de 11 de dezembro de 1990, e suas respectivas alterações;
- d) Lei 12.772/2012, 28 de dezembro de 2012, CAP. VII, Art. 26.

§ 2º A CPPD ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º São atribuições da CPPD:

I – Apreciar e emitir parecer, para decisão final da autoridade competente, acerca de assuntos referentes a:

- a) avaliação e alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) necessidade de contratação de docentes;
- c) avaliação do desempenho para a progressão/promoção funcional dos docentes;
- d) processos de ascensão funcional por titulação;
- e) processos de incentivo funcional por titulação;
- f) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, e pós-doutorado.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, encaminhando-os aos Colegiados Competentes.

III – Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo à política de pessoal docente.

IV – Apreciar os pareceres emitidos por comissões, comitês e equivalentes relativos a pessoal docente.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

### SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 3º A CPPD será formada por:

I – CPPD Central;

II – CLA - Comissão Local de Avaliação.

§ 1º A CPPD Central será composta por cada Coordenador da Comissão Local de Avaliação – CLA e seu respectivo suplente.

§ 2º A Comissão Local de Avaliação - CLA será composta por 3 (três) membros titulares, havendo para cada qual um suplente, e serão eleitos entre seus pares.

§ 3º Aos membros titulares da CPPD Central serão alocadas 20 (vinte) horas mensais para realizarem as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como análise de processos, redação de pareceres e outras tarefas inerentes à função, tendo como local definido para as reuniões a sede da Reitoria.

§ 4º Aos membros titulares de cada Comissão Local de Avaliação - CLA serão alocadas 8 (oito) horas mensais para realizarem as reuniões ordinárias, tendo essas como local definido o seu campus correspondente.

§ 5º O mandato dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções. O mandato inerente aos Coordenadores das Comissões Locais de Avaliação - CLA será também de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, sendo a necessidade da mudança de Coordenador deliberada entre os membros da Comissão Local de Avaliação - CLA, por maioria.

§ 6º A CLA funcionará como uma extensão representativa da CPPD Central para, quando necessário, analisar questões determinadas ao respectivo campus e levar ao conhecimento da CPPD Central.

### SEÇÃO II - Da Eleição dos Representantes da Comissão Local de Avaliação

Art. 4º A eleição dos representantes das CLA será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regimento.

Art. 5º As vagas dos representantes titulares a que se refere o artigo 4º serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral.



§ 1º As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares;

§ 2º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o docente:

- a) mais antigo no magistério do IFRJ, computando-se na antiguidade o tempo de serviço exercido nas ex-escolas técnicas transformadas em campus deste Instituto, na forma da Lei nº.11.892/2008;
- b) de maior idade.

Art. 6º Serão inelegíveis, salvo desincompatibilização da representação que detiverem, os docentes que exerçam qualquer tipo de função gratificada ou comissionada.

Art. 7º As eleições das CLA serão convocadas pelo Diretor Geral, atendendo-se à solicitação da CPPD Central, em cada Campus, mediante edital publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 8º As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma junta eleitoral, por Campus, composta de 3 (três) representantes dos docentes indicados em reunião geral docente, sendo o presidente e o secretário escolhido de comum acordo entre os membros da junta.

§ 1º Caberá à junta eleitoral baixar as instruções para a realização das eleições, em conformidade com o presente Regimento.

§ 2º Em não havendo candidatos, o Colegiado do *Campus* poderá indicar os membros da CLA.

Art. 9º Dos atos da junta eleitoral caberá recurso ao Diretor Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados.

Art. 10º Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da junta eleitoral encaminhará ao Diretor Geral a relação dos eleitos, observada a ordem de classificação, para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

### SEÇÃO III - Da Vacância

Art. 11 Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, quando não houver eleitos para preenchimento de vagas, o Colegiado do

7

*Campus* designará um representante titular *pro-tempore* e convocará eleições para o preenchimento das vacâncias dos representantes da Comissão Local de Avaliação.

Art. 12 Perderá o mandato o integrante que:

- a) for investido em cargo eletivo dentro do IFRJ ou qualquer outra função gratificada ou comissionada;
- b) deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da CPPD.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 13 Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPPD Central disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Coordenadores de CLA ou membros efetivos;
- IV – Secretário de Serviço de Expediente.

Art. 14 O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelos seus pares e designados pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, facultando uma recondução.

§1º A Presidência e a Vice-Presidência deverão ter suas atividades docentes reduzidas ao limite mínimo estabelecido em regulamentação interna do IFRJ, para o cumprimento adequado de suas atividades na CPPD.

§2º Os membros efetivos deverão ser dispensados de suas atividades para a participação das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados.

Art. 15 O Secretário do Serviço de Expediente será indicado em comum acordo pelo presidente da CPPD e pelo Reitor, e será empossado na mesma oportunidade.

Parágrafo único. O respectivo cargo de que trata o artigo 13, inciso IV, é inerente de um técnico-administrativo, com lotação na Reitoria/CPPD.

Art. 16 O Coordenador da CLA, que será o representante desta na CPPD Central, será eleito por seus pares, bem como seu suplente, conforme o disposto no Cap. II, Seção II do presente Regimento.



## **SEÇÃO II - Do Processo de Escolha do Presidente e do Vice-Presidente da CPPD**

Art. 17 O presidente e o vice-presidente da CPPD Central serão eleitos pelos membros efetivos da CPPD Central mediante escrutínio secreto, pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de ausência do titular, o suplente poderá exercer o direito ao voto.

Art. 18 Poderão candidatar-se a presidência e vice-presidência da CPPD Central somente os Coordenadores das CLA.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos será feita para a presidência e vice-presidência da CPPD.

## **SEÇÃO III - Das Competências**

Art. 19 Compete ao presidente da CPPD Central:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- II – Convocar as reuniões da comissão;
- III – Designar relatores para os assuntos a serem analisados pela comissão;
- IV – Presidir às reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V – Resolver as questões de ordem;
- VI – Votar apenas nos casos de empate, ou seja, exercer o voto de qualidade;
- VII – Constituir subcomissões especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão;
- IX – Dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão.

§1º Caberá à presidência solicitar à Administração Superior do IFRJ os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

§2º É função do presidente representar a CPPD em atos oficiais ou designar quem o faça, como também coordenar a elaboração do Relatório Anual da Comissão.

§3º O presidente da CPPD, ou membro da plenária por ele designado, deverá ser convidado a participar das reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores do IFRJ, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de pessoal docente.

Art. 20 Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir a presidência no caso de vacância;
- III – Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.



Art. 21 Compete ao Secretário do Serviço de Expediente:

- I – Elaborar e enviar a convocação da Comissão, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- II – Secretariar as reuniões da comissão;
- III – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações da comissão;
- IV – Manter o controle atualizado de todos os processos;
- V – Manter em arquivo todos os documentos da comissão;
- VI – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da presidência.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CPPD**

##### **SEÇÃO I - Das Reuniões**

Art. 22 A CPPD reunir-se-á, ordinariamente segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 23 A presença dos membros da CPPD às reuniões ordinárias (e/ou extraordinárias) é obrigatória e deverá ter prioridade sobre outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na Instituição.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 24 A convocação das reuniões será enviada pelo Secretário do Serviço de Expediente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos membros da CPPD, mencionando o assunto que será tratado, a data, o local e o horário de início.

Art. 25 A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. No caso de não haver quórum regimental, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião. Persistindo a insuficiência, a reunião ocorrerá com, no mínimo, 1/3 dos representantes. Não atingido quórum mínimo, a reunião será cancelada, lavrando-se a respectiva ata.



Art. 26 As reuniões poderão ter a duração de 4 (quatro) horas, contadas da hora estabelecida na convocação para o início da reunião, podendo ser prorrogadas por proposta de qualquer membro e mediante aprovação pela maioria dos presentes.

Art. 27 Na ausência do presidente ou do vice-presidente, a reunião será presidida, respectivamente, pelo membro mais antigo na carreira do magistério do Instituto ou pelo membro de maior idade, respectivamente.

Art. 28 O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 29 Os suplentes dos titulares poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, porém com direito a voz.

Art. 30 Poderão participar das reuniões da CPPD convidados da presidência e dos membros ou qualquer pessoa cuja presença seja de interesse ao plenário da CPPD, sem direito a voto. As normas de participação do convidado serão determinadas no início da reunião pelos membros da CPPD.

Parágrafo único. A participação de convidados especiais a que se refere o *caput* deste artigo será permitida desde que previamente aprovada pelo voto da maioria dos presentes em reunião anterior.

Art. 31 É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

## SEÇÃO II - Da Organização das Reuniões

Art. 32 As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á a discussão e aprovação da ata da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.





§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

- a) pareceres e relatórios;
- b) propostas ou requerimentos;
- c) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 33 O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 34 Compete aos membros da CPPD estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pelo presidente.

Art. 35 Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado pelo presidente.

§ 1º O relator terá o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu relatório.

§ 2º A relatoria de que trata o *caput* deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o artigo 30.

§ 3º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito.

Art. 36 O presidente, ao designar o relator para a matéria, deverá indicar o dia da reunião em que tal matéria será discutida, respeitado o prazo previsto no Art. 35, § 1º.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se nos autos e devolver o processo ao Secretário do Serviço de Expediente para que seja redistribuído.

Art. 37 No exame da matéria, caberá ao relator:

- I – Baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- II – Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

Art. 38 Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.



§ 1º As vistas serão concedidas pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção dos processos em regime de urgência, que observarão o disposto no parágrafo único do artigo 32.

§ 2º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Art. 39 Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte, observado o disposto no § 2º do artigo 36.

Art. 40 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas ao processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

Art. 41 Encerrada a fase de discussão, a presidência solicitará ao relator a leitura do seu parecer, iniciando-se a votação.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 42 As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Art. 43 Todo membro da CPPD poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à presidência, para que conste em ata.

Art. 44 Nos casos em que o relator tiver o parecer vencido por outra proposta, o processo será encaminhado ao seu proponente para elaboração, por escrito, de novo parecer, caso ainda não o tenha feito.

### **SEÇÃO III - Das Atas**

Art. 45 De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será distribuída aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final.

Parágrafo único. Após a sua aprovação, a ata será assinada pelo Secretário do Serviço de Expediente, pela Presidência e deverá ser acompanhada pela lista de presença dos membros que compareceram à reunião que aprovaram a ata em questão.



Art. 46 Da ata das reuniões da comissão deverão constar:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II – A relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas.

III – O expediente;

IV – O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

V – As declarações de votos se houver, as quais deverão se transcritas na íntegra;

VI – Todas as demais propostas e assuntos tratados.

Art. 47 As atas aprovadas serão encadernadas, ao final de cada ano, em livro especial, cujas folhas serão numeradas em sequência e rubricadas pelo Secretário de Serviço de Expediente, devendo constar do mesmo os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 48 As reuniões serão abertas pelo presidente, o qual submeterá aos presentes a pauta dessa reunião e a ata da reunião anterior. Em não havendo manifestações contrárias, a ata será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo Secretário do Serviço de Expediente e por pelo menos um dos membros presentes na reunião a que se refere a ata em questão.

§1º Na sequência, o presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas e analisadas as justificativas de ausência e os pedidos de alteração de pauta.

§2º Terminadas as comunicações, o presidente dará início à ordem do dia, com a análise dos processos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

Art. 50 Na reunião da CPPD presidida pelo Reitor, será dada posse aos seus membros, ocasião esta em que os docentes mais antigos do IFRJ, assumirão temporariamente os cargos de presidente e vice- presidente da CPPD até a terceira reunião ordinária, quando deverá ser conduzida a eleição para os respectivos cargos.

7



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Rio de Janeiro**  
**Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD**

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária ou através de comissão indicada pela plenária e designada pela presidência da CPPD.

Art. 52 O presente Regimento poderá ser modificado através de proposta aprovada pela maioria simples dos membros da CPPD, ouvidos os demais representantes das CLA, a qual será submetida ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 53 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

2